

**ABDI**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL - nº 001/2008**

**GABARITO OFICIAL – APÓS RECURSO – PROVA OBJETIVA**

**CARGO: ADI – NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – PROJETOS  
ANÁLISE ECONÔMICA**

QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
PORTUGUÊS (1 a 5)		CONHECIMENTOS GERAIS (11 a 20)	
1	B	11	B
2	A	12	B
3	C	13	C
4	D	14	D
5	A	15	A
INGLÊS (6 a 10)		16	A
6	B	17	C
7	D	18	D
8	C	19	ANULADA
9	A	20	B
10	B		

**ABDI**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL - nº 001/2008**

**GABARITO OFICIAL – APÓS RECURSO – PROVA DISSERTATIVA**

**CARGO: ADI – NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – PROJETOS**  
**ANÁLISE ECONÔMICA**

**1) Defina a modalidade de licitação Leilão.**

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da lei 8666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**2) A ABDI apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, algumas informações. Comente sobre as mesmas.**

A abdi apresentará, anualmente, ao ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior, até 31 de janeiro e após a decisão do conselho deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II. A avaliação geral do desempenho da abdi em relação aos indicadores Estabelecidos no contrato de gestão;
- III. Análises gerenciais cabíveis.

- 3) **De acordo com o Art. 16º, os recursos transferidos pela ABDI para execução do convênio não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, estando vedada sua aplicação. Discorra sobre o assunto.**

Os recursos transferidos pela abdi para execução do convênio não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, estando vedada sua aplicação com:

- I - despesas diversas daquelas aprovadas pela abdi;
- II - despesas com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- III - despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
- IV - o pagamento de encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- V - o pagamento de taxas de administração, gerência ou similares; a aquisição de bens de capital que contribuam diretamente no processo produtivo, ou em immobilizações, no país ou no exterior;
- VII - a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de empresários;
- VIII - a aquisição de passagens e no pagamento de diárias e hospedagens de dirigentes da entidade, salvo se estiver substituindo, mediante prévia aprovação da abdi, o gerente ou responsável técnico do projeto;
- IX - despesas de representação pessoal;
- X - a confecção, aquisição ou distribuição de presentes com finalidades promocionais;
- XI - a contratação de pessoal de caráter permanente, no país ou no exterior;
- XII - o pagamento de honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- XIII - o pagamento de despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, das entidades participantes do projeto ou das empresas dele beneficiárias;
- XIV - o pagamento de honorários de consultores ou de despesas com empresas de consultoria, relativos à elaboração dos convênios disciplinados por este regulamento, sendo que tais honorários e despesas não serão aceitos como parte da contrapartida;
- XV - a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres;
- XVI - a remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor ou empregado de qualquer das entidades partícipes, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados;
- XVII - o pagamento de despesas com alimentação, recepções e coquetéis, exceto nas ações de promoção de desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro aprovadas previamente no plano de trabalho;
- XVIII - a realização de despesas fora do prazo de vigência do convênio.

**Parágrafo único** - é igualmente vedado ao executor repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da abdi, recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de responsabilidade dele, executor, co-executor ou do interveniente.

- 4) **A Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP foi lançada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 12 de maio de 2008, em continuidade à Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE. Explique o motivo do desenvolvimento da PDP.**

A pdp foi desenvolvida com intuito de dar maior potência á política industrial, ampliar sua abrangência, aprofundar ações já iniciadas e consolidar a capacidade de desenhar, implementar e avaliar políticas públicas.